

1/2

REGULAMENTO

PREÂMBULO

A investigação em saúde, nomeadamente de natureza translacional e clínica, é uma necessidade da Oftalmologia Portuguesa, que se pretende informada, atual e diferenciada.

Esta atividade necessita de meios materiais e financeiros que ultrapassam as disponibilidades habituais das instituições, sejam elas hospitalares ou universitárias. Com a criação desta bolsa, o AOGER pretende associar-se ao financiamento (parcial ou total) de projetos de investigação na área da Retina, tentando contribuir para a sua concretização, desenvolvimento e implementação.

I. OBJECTIVO

Apoio à investigação científica na área da Retina, nomeadamente de natureza translacional ou clínica.

II. MODO

Financiamento total ou parcial de um projeto original de investigação científica, a decorrer total ou parcialmente no território nacional. Este projeto poderá ou não estar associado a uma tese de Doutoramento, não sendo esta uma condição necessária.

III. CANDIDATOS

- 1. Um dos elementos da equipa de investigação terá de ser membro do AOGER, com quotas atualizadas;
- 2. A instituição responsável (Hospital, Universidade ou outra) terá de estar sediada em Portugal, podendo o projeto de investigação, ser parcialmente realizado fora do território nacional.
- 3. Tem de ser utilizada a base de dados da retina.pt no estudo

IV. PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Boletim de candidatura

2. Projeto original estruturado:

a) Introdução b) Objetivos c) Metodologia d) Previsão de resultados e sua aplicabilidade e) Bibliografia f) Cronograma de tarefas e conclusão do trabalho g) Identificação do Investigador principal h) Identificação dos elementos da Equipa de investigação (nome, instituição afiliada, grau académico e email) i) Plano de trabalho e plano de despesas do projeto j) Fontes de financiamento asseguradas ou previstas

3. Documentos a apresentar:

a) Curriculum vitae resumido do investigador principal. b) Documento do Diretor de Serviço ou Departamento a autorizar a execução do trabalho. c) Referência do conjunto de artigos ou comunicação científicas da equipa de investigação, sobre o tema ou temas do projeto, publicados ou apresentados nos últimos cinco anos. d) Documento da Comissão de Ética da instituição, se aplicável

2/2

REGULAMENTO

V. JÚRI

1. Composição

a) Presidente: Presidente da Comissão Científica do AOGER. b) Vogais: 3 elementos da Comissão Científica do AOGER e o Diretor Médico da AbbVie

2. Metodologia de avaliação e classificação

A estabelecer pelo júri, no respeito pelo presente regulamento. b) A reunião formal com presença física dos membros do júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propor pelo presidente.

VI. PRAZOS

1. As candidaturas serão apresentadas até 31 de Março de cada ano. 2. As decisões do Júri serão comunicadas pela Direção da Comissão Científica ao Presidente do AOGER. 3. O Investigador Principal comunicará a data de início do projeto à Direção do AOGER. 5. O Investigador Principal obriga-se à apresentação de relatórios anuais. 6. O relatório final deverá ser apresentado até 36 meses após o início do projeto.

VII. VALOR DA BOLSA

1. O valor total da/das Bolsa(s), não ultrapassará um total de 10.000,00€ (dez mil euros) euros anuais, distribuídos por um ou mais projetos selecionados e aprovados pelo júri. 2. A distribuição do montante pelas várias bolsas será decidida anualmente pelo Júri.

VIII. COMPROMISSOS DO INVESTIGADOR PRINCIPAL

- 1. Disponibilidade para apresentação formal do projeto, ou do trabalho final.
- 2. Apresentação de pelo menos um artigo publicado (ou aceite) em revista indexada com fator de impacto.
- 3. As verbas serão transferidas 50% no início do projeto sendo os restantes 50% transferidos após prova da aceitação de pelo menos um artigo com os resultados do projeto. Mediante deliberação do Júri, o pagamento também poderá ser efetuado de acordo com a estruturação de um plano de pagamento a fornecedores.
- 4. A não apresentação dos relatórios leva à suspensão do programa de financiamento. 5. A não conclusão do projeto obriga à devolução de todo o montante anteriormente financiado 6. Referência à Bolsa em publicações ou outras formas de apresentação pública.

IX. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e Comissão Científica do AOGER